

# **RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SOBRE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

## **GRUPO MP3 INFORMÁTICA**

**PROCESSO Nº 5133203-08.2023.8.21.0001**

**1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto  
Alegre - RS**



## SUMÁRIO

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS E CONTEXTUALIZAÇÃO DO PRESENTE RELATÓRIO .....	3
2.	DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PRJ .....	4
3.	DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO E EFEITOS DO PLANO .....	5
3.1.	SUSPENSÃO DAS OBRIGAÇÕES DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS E/OU SUBSIDIÁRIOS .....	5
4.	DA PROPOSTAS DE PAGAMENTOS AOS CREDORES .....	6
a)	CLASSE I – TRABALHISTA .....	7
b)	CLASSE II – GARANTIA REAL .....	8
c)	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS .....	8
d)	CLASSE IV – ME E EPP .....	8
6.	DO LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO .....	10
7.	DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	12
8.	CONCLUSÃO .....	14

---

### Matriz

Porto Alegre - RS  
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.  
Tel. (51) 3331.1111

[www.estevezguarda.com.br](http://www.estevezguarda.com.br)

RS | SC | PR | SP

## **RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**(ART. 22, II, H, DA LREF)**

### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E CONTEXTUALIZAÇÃO DO PRESENTE RELATÓRIO**

Em [EVENTO99](#) restou apresentado tempestivamente pelas recuperandas o **Plano de Recuperação Judicial**, acompanhado de seus respectivos laudos. Assim, a Administração Judicial vem, nos termos do Art. 22, II, “h” da Lei 11.101/05, apresentar o **Relatório da Administração Judicial sobre o Plano de Recuperação Judicial**.

Inicialmente, ressalta-se que não obstante a presente medida trazida pela reforma da LREF, o poder/dever de decidir acerca da aprovação, modificação ou rejeição do Plano será exercido pelos próprios credores, em regra, durante o ato formal da **Assembleia Geral de Credores**, no qual serão feitas deliberações em relação ao plano e análise das formas de pagamento apresentadas pelas recuperandas, nos termos do art. 56 da LREF.

Observa-se que o **Enunciado 46 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ**, prevê que:

*“Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores”.*

No mesmo sentido é o posicionamento do **STJ**:

*“cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa” (Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.359.311/SP. Relator: Min. Luis Felipe Salomão, 09 de setembro de 2014).*

Não obstante isto, o Plano de Recuperação Judicial está sujeito ao controle judicial de legalidade, a fim de coibir práticas como fraude ou abuso de direito. Neste contexto, resta em evidência que a função do presente relatório é de justamente antecipar eventuais ilegalidades, buscando evitar que tais apontamentos

---

#### **Matriz**

**Porto Alegre - RS**

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

[www.estevezguarda.com.br](http://www.estevezguarda.com.br)

**RS | SC | PR | SP**

sejam apurados apenas no momento de eventual homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Por outro lado, importante destacar que o Plano de Recuperação Judicial pode ser modificado no curso do processamento recuperacional, inclusive durante as deliberações em **AGC**.

Em suma, apresenta-se as seguintes considerações a respeito da estrutura e das cláusulas constantes no referido **Plano de Recuperação Judicial** apresentado em **EVENTO99** e anexos:

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
Capítulo 1	DA HISTÓRIA DO GRUPO MP3 INFORMÁTICA
Capítulo 2	DA SITUAÇÃO DE CRISE
Capítulo 3	DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO
Capítulo 4	DA PROPOSTA DE PAGAMENTO
Capítulo 5	QUADRO RESUMO
Capítulo 6	DISPOSIÇÕES GERAIS
Capítulo 7	DISPOSIÇÕES FINAIS

## 2. **DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PRJ**

Observa-se que os arts. 53 e 54 da Lei 11.101/05 trazem critérios necessários para a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, assim constata-se que o Plano de Recuperação Judicial apresentado preenche os seguintes requisitos legais:

REQUISITO	EVENTO
1. <u>Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados</u>	<a href="#">EVENTO99 – ANEXO2</a> Capítulo 3
2. <u>Demonstração de sua viabilidade econômica</u>	<a href="#">EVENTO99 - LAUDO3</a>
3. <u>Laudo econômico-financeiro</u>	<a href="#">EVENTO99 - LAUDO3</a>
4. <u>Avaliação dos bens e ativos do devedor</u>	<a href="#">EVENTO99 – LAUDO4</a>
5. <u>Prazo para pagamento dos créditos previstos na classe I - trabalhista</u>	<a href="#">EVENTO99 – ANEXO2</a> Capítulo 4
6. <u>Condição de pagamento aos credores</u>	<a href="#">EVENTO99 – ANEXO2</a> Capítulo 4

### Matriz

Porto Alegre - RS  
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.  
Tel. (51) 3331.1111

[www.estevezguarda.com.br](http://www.estevezguarda.com.br)

RS | SC | PR | SP

### 3. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO E EFEITOS DO PLANO

Em atenção aos meios de recuperação, as recuperandas informam que estão buscando redução de custos e despesas, através da revisão sistemática de todos os gastos e do aperfeiçoamento da gestão orçamentaria, desenvolvendo programas internos e treinamentos visando o aumento da eficiência operacional e da produtividade coletiva, redesenhando os processos e controles internos com o intuito de melhorar a capacidade operacional e a excelência no atendimento aos clientes. Além disso, informam que o meio principal adotado para recuperação será dado pelo alongamento dos prazos de pagamento e a concessão de deságios às dívidas buscado no presente procedimento recuperacional.

#### 3.1. SUSPENSÃO DAS OBRIGAÇÕES DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS E/OU SUBSIDIÁRIOS

No Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas empresas recuperandas constou na página 19 “*Das Garantias Fidejussórias / Coobrigação e Solidariedade*” previsão sobre a suspensão de créditos também com relação a terceiros<sup>1</sup>, prevendo a obrigação de não agir contra sócios, avalistas e fiadores durante todo o período de cumprimento do Plano.

Ocorre que a cláusula citada busca garantir a suspensão de obrigações, ações e execuções em face dos devedores solidários e/ou subsidiários, em desacordo com a Lei 11.101/05 e jurisprudência já pacificada sobre o tema.

Veja-se que o **art. 49, §1º da Lei 11.101/05** prevê que:

**“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.**”

---

<sup>1</sup> “cumpre salientar que, após aprovado o Plano e operada a novação, mantem-se as obrigações dos avalistas e fiadores, contudo, ficando as mesmas suspensas durante todo o período de cumprimento do Plano.”

*§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.”*

Além disso, importante destacar que as garantias não sofrem prejuízo pela novação dos créditos pelo plano de recuperação judicial, conforme **art. 59, da Lei 11.101/05**, que dispõe que:

*“Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.”*

Nesse sentido, destaca-se que a **Súmula n.º 581 do Superior Tribunal de Justiça**, estabelece que:

*“A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.”*

Ainda, restou firmada Tese através do **Tema Repetitivo 885 do Superior Tribunal de Justiça**, que dispõe que:

*“A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005.”*

Por todo o exposto, **a Administração Judicial manifesta-se pela ilegalidade da cláusula prevista na página 19 do Plano “Das Garantias Fidejussórias / Coobrigação e Solidariedade”.**

#### **4. DA PROPOSTAS DE PAGAMENTOS AOS CREDITORES**

Em relação a proposta de pagamentos aos credores apresentada pelas recuperandas, inicialmente observa-se o seguinte quadro resumo:

---

##### **Matriz**

**Porto Alegre - RS**  
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.  
**Tel. (51) 3331.1111**

**www.estevezguarda.com.br**

**RS | SC | PR | SP**

CLASSE	NATUREZA	CARÊNCIA	DESCONTO	PRAZO DE AMORTIZAÇÃO	JUROS	CORREÇÃO
1	Créditos Trabalhistas	0	90%	12 meses	1% a.a.	TR
2	Créditos Garantia Real	36 meses	80%	84 meses	1% a.a.	TR
3	Créditos Quirografários	24 meses	90%	96 meses	1% a.a.	TR
4	Créditos ME/EPP	12 meses	80%	12 meses	1% a.a.	TR
	Instituição Financeira	48 meses	80%	72 meses	1% a.a.	TR

### a) **CLASSE I – TRABALHISTA**

Em relação ao pagamento da classe trabalhista, a proposta apresentada pelas recuperandas segue as seguintes condições, conforme página 11 do Plano de Recuperação Judicial apresentado em [EVENTO99 – ANEXO2](#):

<p><b>Classe Trabalhista</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Desconto:</b> 90%</li> <li>• <b>Carência:</b> não há</li> <li>• <b>Pagamento:</b> 12 meses</li> <li>• <b>Encargos Financeiros:</b> TR + juros de 1% a.a.</li> <li>• <b>Formas de pagamento:</b> Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 20 (vinte) de cada mês.</li> </ul>
----------------------------------	---

Nesse sentido, **observa-se que não há previsão no Plano apresentado de pagamento em até 30 (trinta) dias, dos créditos relativos a verbas estritamente salariais vencidas nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, conforme exigência do §1º, do art. 54, da Lei 11.101/2005.**

#### Matriz

Porto Alegre - RS  
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.  
Tel. (51) 3331.1111

[www.estevezguarda.com.br](http://www.estevezguarda.com.br)

RS | SC | PR | SP

b) **CLASSE II – GARANTIA REAL**

Em relação ao pagamento da classe garantia real, a proposta apresentada pelas recuperandas segue as seguintes condições, conforme página 12 do Plano de Recuperação Judicial apresentado em [EVENTO99 – ANEXO2](#):

<p><b>Classe com Garantia Real</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Desconto:</b> 80%</li><li>• <b>Carência:</b> 36 meses</li><li>• <b>Pagamento:</b> 84 meses</li><li>• <b>Encargos Financeiros:</b> TR + juros de 1% a.a.</li><li>• <b>Formas de pagamento:</b> Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 20 (vinte) de cada mês.</li></ul>
--	---

c) **CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS**

Em relação à classe de credores quirografários, a proposta apresentada pelas recuperandas no Plano de Recuperação Judicial segue as seguintes condições, conforme página 13 do Plano de Recuperação Judicial apresentado em [EVENTO99 – ANEXO2](#):

<p><b>Classe Quirografários</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Desconto:</b> 90%</li><li>• <b>Carência:</b> 24 meses</li><li>• <b>Pagamento:</b> 96 meses</li><li>• <b>Encargos Financeiros:</b> TR + juros de 1% a.a.;</li><li>• <b>Formas de pagamento:</b> Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 20 (vinte) de cada mês.</li></ul>
-------------------------------------	--

d) **CLASSE IV – ME E EPP**

Em relação à classe de credores EPP e ME, a proposta apresentada pelas recuperandas no Plano de Recuperação Judicial segue as seguintes

---

**Matriz**

Porto Alegre - RS  
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.  
Tel. (51) 3331.1111

[www.estevezguarda.com.br](http://www.estevezguarda.com.br)

RS | SC | PR | SP



condições, conforme página 14 do Plano de Recuperação Judicial apresentado em [EVENTO99 – ANEXO2](#):

<p>Classe ME/EPP</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Desconto:</b> 80%</li><li>• <b>Carência:</b> 12 meses</li><li>• <b>Pagamento:</b> 12 meses</li><li>• <b>Encargos Financeiros:</b> TR + juros de 1% a.a.</li><li>• <b>Formas de pagamento:</b> Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 20 (vinte) de cada mês.</li></ul>
----------------------	---

## 5. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme estrutura do Plano de Recuperação Judicial anteriormente referida, é possível observar que nas cláusulas de pagamento, as recuperandas apresentam formas e condições de pagamento.

Assim, informam que irão realizar os pagamentos diretamente aos titulares ou procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação, por meio de documento de ordem de crédito (**DOC**), transferência eletrônica disponível (**TED**) ou **PIX**.

Nesse sentido, para que os credores recebam os valores que lhes caibam dentro dos prazos estabelecidos deverão enviar às recuperandas, através do endereço de e-mail da Administração Judicial [mp3@estevezguarda.com.br](mailto:mp3@estevezguarda.com.br), com cópia para o e-mail [reestruturacaoempresarial@crippareyadvogados.com.br](mailto:reestruturacaoempresarial@crippareyadvogados.com.br), até 48 horas antes da data prevista para o pagamento da primeira parcela que lhes couber:

- i. Nome completo e número do CPF/CNPJ; e,
- ii. Dados bancários completos (número e nome do banco / número da agência bancária / número da conta corrente).

Informam que enquanto esta obrigação não for adimplida não serão devidos os pagamentos, bem como que a falta dos dados por desídia do credor

---

### Matriz

Porto Alegre - RS  
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.  
Tel. (51) 3331.1111

[www.estevezguarda.com.br](http://www.estevezguarda.com.br)

RS | SC | PR | SP

não caracterizará o descumprimento do plano. Aos credores que enviarem os dados após o início dos pagamentos, a empresa pagará a parcela regular do mês subsequente do plano, e quanto aquelas vencidas anteriormente por ausência dos dados, serão pagas junto a última parcela de recebimento do crédito, diante da mora do Credor, sem juros e correção monetária.

Ainda, aos credores que optem por receber o pagamento em conta de titularidade do seu procurador legal, deverão apresentar, conjuntamente com os dados acima mencionados, procuração atualizada com poderes específicos

Assim sendo, a administração judicial reforça que a atribuição de análise de viabilidade do **Plano de Recuperação Judicial** pertence aos credores<sup>2</sup> e, portanto, não compete à Administração Judicial indicar a viabilidade econômica, tampouco tratar sobre as condições oferecidas aos credores.

Em suma, considerando que as cláusulas assumem caráter negocial, devem ser objeto de análise pelos credores. Assim, deverá ser publicado o Edital de aviso aos credores sobre recebimento do Plano, oportunizando a apresentação de eventuais objeções, nos termos do art. 53, parágrafo único, LREF.

## 6. **DO LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Em **EVENTO99 – LAUDOS** as recuperandas juntam laudo de viabilidade econômico-financeiro, analisando projeções financeiras em um lapso temporal de **10 anos**, período correspondente ao prazo previsto para o pagamento dos créditos concursais, o qual conta em nome do Avaliador Técnico Responsável **Pedro Ghorzzi de Albite Silva**, porém, **não estando devidamente assinado.**

---

<sup>2</sup> Para Eduardo Secchi Munhoz: “A lei estrutura um processo de negociação entre devedor e credores que busca implementar um modelo de comportamento cooperativo, de convergência de interesses, em lugar de um comportamento individualista. Confia-se que desse processo de negociação estruturada (regulada pela Lei) possa resultar a solução consentânea com o interesse público na preservação da empresa viável e na liquidação da empresa inviável”. (MUNHOZ. Eduardo Secchi. In: SOUZA JUNIOR, Francisco Satiro de; PITOMBO, Antônio Sérgio A. de Moraes (coord.). **Comentários a Lei de Recuperação de Empresas e Falência**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 287).

Nesse sentido, foi apresentada a seguinte **Projeção de Fluxo de Caixa** para os próximos **10 anos** a partir do EBITDA, apurado anteriormente no Demonstrativo de Resultado do Exercício:

ANO	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10
(=) EBITDA	1.085.471	1.525.162	1.402.953	1.588.636	1.643.366	1.699.982	1.758.547	1.819.131	1.881.801	1.946.631
%	9,15%	11,29%	10,03%	10,98%	10,98%	10,98%	10,98%	10,98%	10,98%	10,98%
(+) IRPJ e CSLL	-456.480	-523.118	-542.414	-561.927	-582.113	-602.994	-624.594	-646.939	-670.053	-693.964
(=) Geração de Caixa Op.	628.991	1.002.044	860.539	1.026.709	1.061.253	1.096.988	1.133.953	1.172.192	1.211.748	1.252.667
Despesa Fin.	-624.000	-710.542	-735.602	-760.944	-787.159	-814.278	-842.330	-871.349	-901.368	-932.421
(=) Geração de Caixa Corrente	4.991	291.502	124.937	265.765	274.094	282.710	291.623	300.843	310.380	320.246
Novos Investimentos - CAPEX	0	-100.000	-100.000	-100.000	-100.000	-100.000	-100.000	-100.000	-100.000	-100.000
Recuperação Judicial	-4.991	-61.615	-65.187	-65.187	-141.534	-141.534	-141.534	-141.534	-141.534	-141.534
Classe I - Trabalhistas	-4.991	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CLASSE II	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Classe III - Quirografários	0	0	-65.187	-65.187	-65.187	-65.187	-65.187	-65.187	-65.187	-65.187
Classe III - Quirografários/Financeira	0	0	0	0	-76.348	-76.348	-76.348	-76.348	-76.348	-76.348
Classe IV - Titulares ME/EPP	0	-61.615	0	0	0	0	0	0	0	0
(+) Saídas Recuperação Judicial	-4.991	-161.615	-165.187	-165.187	-241.534	-241.534	-241.534	-241.534	-241.534	-241.534
(=) Fluxo de Caixa Líquido	0	129.887	-40.249	100.579	32.560	41.176	50.088	59.308	68.846	78.712
(=) Saldo de Caixa Acumulado	0	129.887	89.638	190.216	222.776	263.952	314.040	373.348	442.194	520.906

Para a realização de tal projeção foi considerada também a projeção dos desembolsos programados para o pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial, conforme imagem abaixo:

Ano	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Classe I - Trabalhistas	4.991	-	-	-	-	-	-	0	0	0
CLASSE II	-	-	-	-	-	-	-	0	0	0
Classe III - Quirografários	-	-	65.187	65.187	65.187	65.187	65.187	65.187	65.187	65.187
Classe III - Quirografários/Financeira	-	-	-	-	76.348	76.348	76.348	76.348	76.348	76.348
Classe IV - Titulares ME/EPP	-	61.615	-	-	-	-	-	0	0	0
Consolidado	4.991	61.615	65.187	65.187	141.534	141.534	141.534	141.534	141.534	141.534

Nesse sentido, em conclusão, o referido Laudo atesta a viabilidade econômico-financeira das recuperandas, evidenciada a possibilidade concreta da continuidade dos negócios com a recuperação e ampliação do faturamento, proporcionando o pagamento do endividamento conforme a nova proposição e a manutenção da fonte de geração de renda, empregos e tributos.

#### Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

[www.estevezguarda.com.br](http://www.estevezguarda.com.br)

RS | SC | PR | SP

## 7. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em [EVENTO99 – LAUDO4](#) as recuperandas juntam laudo de avaliação patrimonial, que tem como objetivo determinar o valor do patrimônio da empresa a preço atual de mercado.

Nesse sentido, as recuperandas apontam que o valor dos bens levantados monta em **R\$ 253.577,00**, sendo composto por equipamentos eletrônicos e mobiliário de loja:

Anexos	Quadro Resumo da Avaliação	R\$
1	Equipamentos Eletrônicos	209.037,00
2	Mobiliário de Loja	44.540,00
	<b>Valor Final da Avaliação</b>	<b>253.577,00</b>

Para demonstrar a lista de bens considerados para a confecção do laudo e seus respectivos valores, a recuperanda junta em fl. 4, planilha detalhada informando sobre a descrição dos bens, quantidade e o valor total considerado.

### Equipamentos Eletrônicos

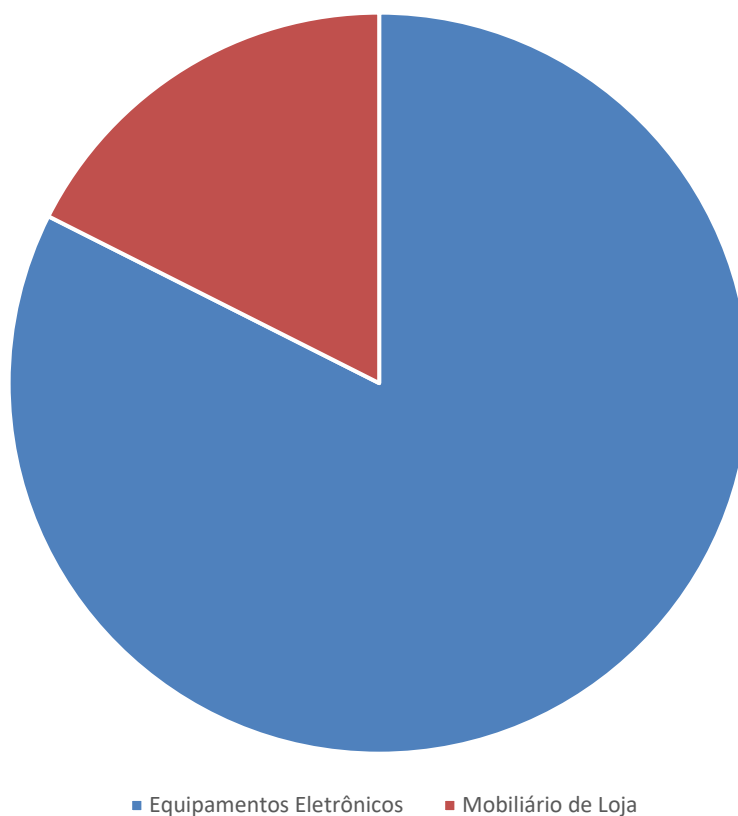
Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
10	Cameras de Vigilância	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
4	Computador Atendimento	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
5	Computador Caixa	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
12	Filtro de Linha	R\$ 20,00	R\$ 240,00
1	Impressora Argox	R\$ 900,00	R\$ 900,00
5	Impressora Bematech	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
3	Impressora HP	R\$ 300,00	R\$ 900,00
5	Leitor Código de Barras	R\$ 100,00	R\$ 500,00
9	Monitor Atendimento/Caixa	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00
9	Mouse	R\$ 8,00	R\$ 72,00
1	Projeter Barco DP2K-10S	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
8	Smart TV 43"	R\$ 1.200,00	R\$ 9.600,00
8	Smart TV 55"	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
9	Teclado	R\$ 25,00	R\$ 225,00
<b>89</b>			<b>R\$ 209.037,00</b>

### Mobiliário

Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
5	Balcão Caixa	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
21	Móvel Canaletado Expositor	R\$ 500,00	R\$ 10.500,00
7	Móvel Expositor Central	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00
3	Móvel Expositor Central Alto	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
8	Cadeira Atendimento Cliente	R\$ 120,00	R\$ 960,00
5	Cadeira Escritório	R\$ 80,00	R\$ 400,00
1	Carrinho de Carga para Transporte	R\$ 180,00	R\$ 180,00
140	Poltronas Cinema	R\$ 140,00	R\$ 19.600,00
1	Móvel Computadores Office	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
1	Móvel Computadores Clientes Gamer	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
<b>50</b>			<b>R\$ 44.540,00</b>

O referido laudo foi assinado por Ana Cláudia Pires de Lemos.

Assim, observa-se que o patrimônio das empresas a preço atual de mercado, nos termos da avaliação realizada pelas recuperandas, é composto pelos seguintes percentuais:



---

**Matriz**

**Porto Alegre - RS**

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

**Tel. (51) 3331.1111**

**[www.estevezguarda.com.br](http://www.estevezguarda.com.br)**

**RS | SC | PR | SP**

8. **CONCLUSÃO**

Tendo em vista o narrado, esta Administração Judicial **opina pelo recebimento do presente relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial (LREF, art. 22, II, h), para:**

- a) Reconhecer a ilegalidade da cláusula prevista na página 19 do Plano “*Das Garantias Fidejussórias / Coobrigação e Solidariedade*”; e,
- b) Reconhecer a necessidade de previsão no Plano apresentado pra pagamento em até 30 (trinta) dias dos créditos relativos a verbas estritamente salariais vencidas nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, conforme exigência do §1º, do art. 54, da Lei 11.101/2005.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2023.

**André Fernandes Estevez**  
OAB/RS 63.335

**Diego Fernandes Estevez**  
OAB/RS 57.028

**Luis Henrique Guarda**  
OAB/RS 49.914

**Celiana Diehl Ruas**  
OAB/RS 76.595

**Caroline Pastro Klóss**  
OAB/RS 99.624

**Pablo Werner**  
OAB/RS 100.955

**Adilson Emanuel Figur Ribeiro**  
OAB/RS 109.434

**Lucas Petter Bonetti**  
OAB/RS 129.359

**Milena Emmendoerfer da  
Silva** OAB/RS 133.297

---

**Matriz**

Porto Alegre - RS  
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.  
Tel. (51) 3331.1111

[www.estevezguarda.com.br](http://www.estevezguarda.com.br)

RS | SC | PR | SP